



Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.107/89

Dá nova redação ao artigo 2º, revoga o artigo 3º e, renumeração o art. 4º passa a ser o 3º da Lei nº da Lei nº 1.104/89, de 23 de fevereiro de 1989, que autorizou a Prefeitura Municipal de Itapeçerica a colocar o imóvel à disposição do FUNRURAL e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeçerica, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 1.104/89, de 23 de fevereiro de 1989, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 2º - Fica também a Prefeitura autorizada a doar mensalmente à sociedade REPRESENTAÇÕES NUNES LTDA., representante do FUNRURAL em Itapeçerica, retroativamente a 1º (primeiro) de janeiro do corrente ano a quantia de NCz\$ 80,00 (oitenta cruzados novos), reajustáveis nos prazos e termos estabelecidos pelo Governo Federal, pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPC - ou outro que o venha substituir."

Art. 2º - Revoga-se o disposto no artigo 3º da Lei nº 1.104/89 de 23 de fevereiro de 1989.

Art. 3º - Na renumeração, o artigo 4º da referida Lei passa a ser o artigo 3º.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica, 20 de março de 1989

Lindolfo Pena Pereira

Lindolfo Pena Pereira

Prefeito Municipal